



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 8 de abril de 2022 - ANO V - EDIÇÃO Nº 417

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 025, DE 04 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DESCRIÇÕES DE EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 047, de 24 de novembro de 2021, que dá nova redação art. 56 da Lei n.º 024, de 18 de junho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para todos os efeitos legais, as descrições dos empregos públicos, conforme as disposições constantes do Anexo Único do presente Decreto.

Parágrafo único – As disposições do presente Decreto não abrangem empregos públicos que já possuem ou vierem a possuir suas descrições previstas em lei, abrangendo apenas os já existentes e que não constem com suas descrições positivadas.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 04 de abril de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 025, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Descrição de Empregos Públicos

I - AGENTE ESCOLAR - Coordenar a movimentação de alunos no estabelecimento de ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda; auxiliar a direção

da escola na coordenação de turno; encaminhar e acompanhar os alunos quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares; subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o uso de material didático pedagógico; receber e entregar correspondência, interna e externa; acompanhar alunos, quando solicitado pela direção; auxiliar o professor na sala de aula, quando solicitado; encaminhar à direção da escola situações que coloque em risco a segurança dos alunos; desenvolver junto ao educando hábitos de higiene, boas maneiras, educação informal, saúde e orientar no sentido de despertar o senso de responsabilidade; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; obedecer às normas de segurança; executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; manter em estado de organização, limpeza e conservação os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade; acompanhar, em monitoramento os alunos da rede municipal de ensino dentro dos veículos escolares durante o trajeto de ida e volta do ambiente escolar, visando garantir sua integridade física e moral; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

II - AUXILIAR DE SERVIÇOS - Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, realizando sua desinfecção, sempre que necessário, bem como executar a limpeza das áreas externas, tais como pátios, jardins e quintais; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; efetuar a coleta de lixo domiciliar e coleta de lixo contaminado; percorrer as dependências do edifício público em que atua, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos quando necessário; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo; manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe couber manter limpos e com boa aparência; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó e sujeiras de

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Camila C.B.M. Plachi
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 137900-00
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Telefone: (19)3646-9700

móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes, reabastecendo-os com papel higiênico, toalhas e sabonetes; lavar e encerrar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; lavar vidros, espelhos e persianas; preparar e servir café, chá e lanches a visitantes e servidores em geral; realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionem as unidades da Prefeitura Municipal; executar eventuais mandados; servir água e produtos correlatos quando solicitado; executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares; realizar limpeza de superfície contaminada, mediante o uso de equipamentos de Proteção Individual (EPI's), nos serviços que necessitam de contato com esse tipo de coleta e limpeza; varrer, lavar, encerrar, limpar, paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos; manter as instalações sanitárias limpas; limpar carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras e olear móveis; trocar toalhas; desinfetar bens móveis e imóveis; arrumar dormitórios e enfermaria; preparar leitos e mudar roupa de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário); auxiliar, eventualmente, em consertos de roupas; lavar manualmente, ou por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas ou vestuários em geral; lavar frascos, recipientes e apetrechos de enfermaria, ambulatório e gabinetes dentários, sob supervisão direta; receber e entregar roupas, registrando entrada e saída, dando balanço nas que estiverem em uso e em estoque; auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais); atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais; desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Zelar pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos; carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados bem como transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas; varrer e lavar calçadas bem como molhar plantas e jardins, segundo orientação recebida; realizar serviços de costura e remonte de roupas utilizadas nas unidades de saúde; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

III - ASSISTENTE SOCIAL - Fazer os estudos de problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas; elaborar histórico e relatório dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas; encaminhar às creches, asilos, educandários, clínicas especializadas e outras entidades de assistência social interessados que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessão de subsídios; manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com a assistência social; organizar e controlar

fichário de instituições e pessoas que cooperam para a solução de problemas de assistência social; redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

IV - ASSISTENTE ODONTOLÓGICO - Instrumentar o Cirurgião-Dentista; manipular substâncias restauradoras; auxiliar no atendimento ao paciente; revelar e montar radiografias intraorais; confeccionar modelos em gesso; selecionar moldeiras; promover isolamento relativo; realizar bochechos com fluoreto em alunos de estabelecimentos de ensino; orientar o paciente sobre higiene oral; realizar aplicações tópicas de fluoreto; auxiliar na remoção de indutos e tártaros; controlar o movimento de pacientes, bem como prepará-los para o tratamento odontológico; marcar consultas; organizar e manter em ordem o arquivo e fichários específicos; fornecer dados para levantamentos estatísticos; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

V – ATENDENTE - Promover a abertura e fechamento de edifícios públicos municipais; promover o controle e abastecimento dos materiais indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços de copa, limpeza e manutenção, bem como a requisição para aquisição destes; prestar atendimento receptivo ao público com respeito e urbanidade; levar ao conhecimento do órgão competente, qualquer anormalidade existente no prédio, tanto na parte elétrica como hidráulica; solicitar ao órgão competente, os materiais de limpeza e de higiene necessários para o bom desempenho do trabalho; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

VI – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativos internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do Município; participar das atividades de orientação dos profissionais da equipe de enfermagem quanto as normas e rotinas; participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos; colaborar na elaboração das escalas de serviços; executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos; colaborar na elaboração de relatórios; realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde; colaborar em pesquisas ligadas à área de saúde desenvolvidas nas unidades; participar de reuniões, treinamentos e reciclagem; proceder ao registro de dados estatísticos e de procedimentos realizados; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do Município, de acordo com a normalização do serviço; preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; proceder na realização de curativos e nebulização; executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas; executar atividades de desinfecção e esterilização; orientar pacientes no

pós consulta; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

VII - SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS – Exercer gerência da Superintendência de Assuntos Administrativos e Financeiros do Município, controlando os serviços administrativos, de operações financeiras e de arrecadação da Prefeitura Municipal; controlar os gastos oriundos das contas das gerências existentes na Estrutura Administrativa do Município; administrar os recursos humanos e recursos materiais da Superintendência de Assuntos Administrativos e Financeiros; planejar, dirigir, controlar os recursos, as atividades e organização da pasta, com o objetivo de minimizar o impacto da materialização dos riscos.

VIII – DENTISTA - Exercer atividade profissional de nível superior, no campo da odontologia; examinar pacientes para fins de diagnóstico odontológico; realizar tratamentos dentários, protéticos, cirúrgicos e outros, relativos às especializações odontológicas, bem como os de profilaxia e higiene bucal; tirar e interpretar radiografias dentárias; elaborar laudos periciais, atestados, relatórios e fichas odontológicas; proceder à fiscalização, pesquisa e sugestões odontológicas no campo da saúde pública; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

IX – ESCRITURÁRIO - Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando documentações, para garantir os resultados da unidade; participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

X - ENGENHEIRO AGRONOMO – Executar, supervisionar, fiscalizar, pesquisar e elaborar serviços técnicos e agronomia; elaborar, analisar, orientar e aprovar projetos agrícolas; realizar estudos de viabilidades técnicas; elaborar estudos, conduzir e realizar trabalhos técnicos; pesquisar novas técnicas, materiais e procedimentos; prestar assistência técnica aos produtores rurais; promover e executar a extensão rural, produção e hortifrutigranjeiros e produção/animal, produção de mudas e sementes aos pequenos produtores; realizar especificações e quantificações de materiais; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração do Plano Diretor do Município; examinar projetos e proceder a vistorias de construções e obras rurais; realizar assessoramento técnico; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XI – ENFERMEIRO - Planejar, executar e avaliar os programas de saúde; executar tarefas complementares ao

tratamento médico, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos; coordenar e supervisionar os auxiliares de enfermagem, técnicos em enfermagem e agentes comunitários de saúde; desenvolver atividades técnico-administrativas em sua unidade, como elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas; efetuar registro dos tratamentos ministrados aos pacientes conforme preconizado pelo Conselho da categoria, a fim de manter um arquivo informativo de todos os dados necessários para o acompanhamento médico e legal; supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar; executar prescrições médicas, inclusive por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente e ao recém-nato; realizar parto sem distócias; fazer controle de qualidade dos serviços nos aspectos inerentes à sua profissão; obedecer à Lei do exercício profissional e o Código de Ética de Enfermagem; realizar assistência integral aos indivíduos, família e comunidade na unidade, domicílio ou demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano; realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde; supervisionar, coordenar, participar e realizar atividades de educação permanente e continuada dos agentes comunitários de saúde, da equipe de enfermagem e demais equipes; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde e seu ambiente de trabalho; elaborar relatórios e controles de forma manual ou informatizada; preencher documentos, formulários e impressos padronizados pela Administração; atender ao público interno e externo; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público e preconizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) requeridas pelo superior hierárquico.

XII – FARMACÊUTICO - Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, a análise de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal, de matérias-primas e de produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias, a dispositivos legais, a finalidades industriais e a outros propósitos; fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados; subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes; controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e

quantidade de cada elemento; analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica; fazer análises clínicas de exsudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, líquido, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças; realizar estudos análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas; proceder à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenadas, de exsudatos e transudatos humanos ou animais, utilizando métodos e técnicas químicas, físicas e outras, para possibilitar a emissão de laudos técnico-periciais; efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; fazer manipulações, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter produtos destinados à higiene, proteção e embelezamento; fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; observar e cumprir normas de higiene e de segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XIII – FISIOTERAPEUTA - Acompanhar e manter informações sobre o quadro médico de pacientes sob sua responsabilidade; participar de campanhas preventivas; manter em bom estado os aparelhos e instrumentos de sua utilização; realizar consultas clínicas fisioterapêuticas aos usuários em todas as especialidades na unidade de saúde, no domicílio e demais espaços públicos; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; preparar e capacitar cuidadores informais no auxílio do tratamento; atuar em grupos de qualidade de vida, atenção primária e promoção da saúde; criar e atuar em grupos de patologias específicas, como hipertensão e diabetes; elaborar relatórios e controles de forma manual ou informatizada; preencher documentos, formulários e impressos padronizados pela Administração; atender ao público interno e externo; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público e preconizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) requeridas pelo superior hierárquico.

XIV – FONOAUDIÓLOGO - Realizar atendimentos à comunidade, emitindo diagnósticos, efetuando exames específicos e propondo tratamento para resolução de problemas fonoaudiológicos dos pacientes; proceder ao tratamento dos distúrbios fonoarticulares, audiológicos, adaptação de aparelhos para surdez e demais tratamentos; manter em bom estado os aparelhos e instrumentos de sua utilização; desenvolver e

participar de campanhas preventivas, promoção da saúde e qualidade de vida; realizar consultas clínicas aos usuários em todas as especialidades na unidade de saúde, no domicílio e demais espaços públicos; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; Preparar e capacitar cuidadores informais no auxílio do tratamento; Elaborar relatórios e controles de forma manual ou informatizada; Preencher documentos, formulários e impressos padronizados pela Administração; Atender ao público interno e externo; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público e preconizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) requeridas pelo superior hierárquico.

XV – JARDINEIRO - Executar o preparo da terra para o plantio e manutenção de jardins públicos; fazer marcação de terrenos para construção de jardins e hortas seguindo traçados simples; fazer sementeiras e plantio de vegetais e plantas ornamentais em jardins, viveiros e hortas de acordo com a orientação superior; fazer sementeiras e plantio de vegetais e plantas ornamentais em jardins, viveiros e hortas de acordo com a orientação superior; fazer sementeiras e plantio de vegetais e plantas ornamentais em jardins, viveiros e hortas de acordo com a orientação superior; fazer sementeiras e plantio de vegetais e plantas ornamentais em jardins, viveiros e hortas de acordo com a orientação superior; cuidar da manutenção dos vegetais e plantas realizando, quando necessário, trabalhos de poda, roçada e irrigação dos mesmos; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XVI - AUXILIAR DE JARDINAGEM – Auxiliar na limpeza dos jardins; preparar a terra para plantio (tratamento do solo, incluindo lavração e adubação, consideração de agentes externos, como clima e umidade do solo); utilizar ferramentas necessárias às atividades (manuseio correto, atenção quanto à necessidade de reparo e manutenção, limpeza, guarda e proteção); realizar a rega das plantas (verificação de frequência e abundância recomendadas, conhecimento dos horários mais adequados, experiência quanto à regularidade da ação em diversas espécies); utilizar equipamentos de segurança (observância das regras e normas estabelecidas para proteção própria e de terceiros durante a realização das tarefas concernentes à função); auxiliar nos trabalhos de poda, roçada e irrigação dos jardins e praças públicas; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XVII – MECÂNICO - Consertar veículos em geral da frota municipal, efetuando sua reparação, manutenção e conservação, visando assegurar suas condições de regular funcionamento; examinar os veículos, inspecionando, diretamente ou por meio de aparelhos ou banco de provas, visando determinar defeitos e anormalidades de funcionamento; efetuar a montagem e desmontagem, proceder a ajustes ou substituições de peças do motor, dos sistemas de freios, de ignição, de direção, de alimentação de combustível, de transmissão e de suspensão, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o veículo e assegurar o seu funcionamento;

inspecionar o equipamento elétrico do veículo, o alinhamento da direção e a regulagem dos faróis, enviando a oficinas especializadas as partes danificadas, para complementar a manutenção do veículo; orientar e acompanhar a limpeza e lubrificação de peças e equipamentos, providenciando os acessórios necessários para a execução dos serviços; efetuar a montagem e desmontagem dos demais componentes do veículo, quando necessário, guiando-se pelos desenhos ou especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização; testar os veículos uma vez consertados ou reparados, para comprovar a eficiência dos resultados dos serviços realizados; zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais dos quais se utiliza; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XVIII - AUXILIAR DE MECÂNICA - Auxiliar na revisão e conserto de sistemas mecânico e elétrico de veículos em geral da frota municipal, de acordo com orientação recebida; auxiliar na montagem, no desmonte, no reparo e no ajustamento de máquinas, motores e equipamentos eletrônicos em geral; substituir peças e componentes avariados de carros, caminhões e máquinas pesadas, segundo instruções recebidas; auxiliar na retirada e colocação de motores, válvulas e na montagem e desmontagem de chassi; auxiliar nos trabalhos de chapeação e pintura de carrocerias de máquinas e veículos; ajustar a calibragem de pneus, quando necessário, enchendo-os ou esvaziando-os de ar comprimido, a fim de mantê-los dentro das especificações predeterminadas; substituir pneus avariados ou desgastados, desmontando a roda do veículo, com auxílio de ferramentas adequadas; auxiliar no reparo e na manutenção de implementos agrícolas, bem como na regulagem destas; reparar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar, consertando e recapando partes avariadas ou desgastadas, com o auxílio de equipamento apropriado para restituir-lhes condições de uso; verificar o nível e a viscosidade do óleo de cárter, caixa de mudanças, diferencial e demais reservatórios de óleo para efetuar a complementação ou troca, se necessária; lavar veículos e máquinas pesadas pertencentes ao município, interna e externamente, utilizando os produtos apropriados, bem como dar polimento nos mesmos utilizando produtos específicos; limpar com jatos d'água ou ar sob pressão os filtros que protegem os diferentes sistemas do motor, após retirá-los com auxílio de ferramentas comuns; lubrificar peças do motor, ferragens de carrocerias, articulações dos sistemas de direção, de freio, entre outros, aplicando o óleo adequado, zelando pela manutenção e conservação do equipamento; limpar o local de trabalho e guardar as ferramentas em locais predeterminados; zelar pela preservação dos equipamentos utilizados no trabalho, comunicando a chefia imediata qualquer irregularidade verificada; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XIX – MÉDICO - Executar atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia, e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e as perícias para fins administrativos jurídico-legais; realizar atendimento de

pacientes portadores de patologia de origem arterial, venosa e linfática, incluindo assistência clínica e tratamento cirúrgico; fazer exames médicos formulando diagnósticos, tratamentos ou indicações terapêuticas; proceder ao socorro de urgência; encaminhar os pacientes para exames radiológicos e outros, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado; estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados; executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nestas; fazer pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações; atender a servidores públicos ou a pessoa da família em casos de doenças; fazer a perícia e participar da Junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria; fazer imunizações periódicas e acompanhamento dos alunos de estabelecimentos de ensino; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade; elaborar a elucidação de casos de suspeita de vícios, de entorpecentes e outros; preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e incutir bons hábitos alimentares; observar e cumprir normas de higiene e de segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público e preconizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) requeridas pelo superior hierárquico.

XX – MOTORISTA - dirigir veículos de acordo com a habilitação exigida, transportando pessoas e/ou materiais a locais determinados; manter o veículo em condições de uso, verificando o nível de combustível e de óleo, bem como sua situação de conservação, comunicando a necessidade de lavagem, consertos, reparos, troca de óleo do motor e outros, visando à manutenção e segurança; preencher relatórios de utilização do veículo, de acordo com o itinerário percorrido, horário e número de viagens para possibilitar o controle e programação dos serviços; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter iniciativa com o objetivo de contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; verificar e propor às chefias providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas federais de trânsito; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos auferidos; participar de escala de revezamento e plantões, sempre que houver necessidade; trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental; conduzir os veículos da frota municipal com prudência e observância às normas de trânsito, de forma a evitar autuações e aplicações de multas pelos órgãos fiscalizadores; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XXI – NUTRICIONISTA - planejar e garantir a preparação de uma alimentação saudável, propondo dietas balanceadas de

acordo com as características de nutrição individual e genérica; elaborar cardápios balanceados em princípios nutritivos, obedecendo aos hábitos alimentares regionais; prever a necessidade de gêneros e materiais para o abastecimento do serviço de alimentação; conferir a qualidade dos gêneros alimentícios recebidos pelos órgãos municipais; orientar o preparo, a cocção e a distribuição de alimentação a ser confeccionada, bem como verificar a sua aceitabilidade; supervisionar as escolas e outras unidades no que se refere à merenda escolar e orientá-las sobre técnicas corretas de higienização e de armazenamento de alimentos; preparar e realizar cursos de treinamento para os profissionais que atuam na cozinha, bem como palestras de educação nutricional para alunos e pessoas da comunidade; realizar consultas clínicas aos usuários em todas as especialidades na unidade de saúde, no domicílio e demais espaços públicos; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; atuar em grupos de qualidade de vida, atenção primária e promoção da saúde; criar e atuar em grupos de patologias específicas, como hipertensão, diabetes e obesidade; elaborar relatórios e controles de forma manual ou informatizada; preencher documentos, formulários e impressos padronizados pela administração; realizar ações de caráter individual e coletivo situadas no primeiro nível de atenção nos sistemas de saúde, voltadas para promoção da saúde, a prevenção de agravos e o tratamento e a reabilitação; realizar assistência aos pacientes que necessitem cuidados nutricionais específicos, realizados em ambientes domiciliares; realizar ações de Avaliação Nutricional que incluem análise de indicadores diretos (clínicos, bioquímicos e antropométricos) e indiretos (consumo alimentar, renda e disponibilidade de alimentos entre outros) que tem como conclusão o diagnóstico nutricional do indivíduo ou de uma população; realizar ações educativas, para coletividade, na área de nutrição, bem como desenvolver material educativo e informativo para estas ações; realizar consultas em ambulatórios, hospitais ou a domicílio para o levantamento de informações que possibilitem o diagnóstico nutricional e o conhecimento sanitário e a prescrição dietética e a orientação dos pacientes de forma individualizada; participar e gerir programas públicos das esferas municipal, estadual e federal, pertinentes a área da nutrição; degustar, analisar e aprovar produtos nutricionais, fórmulas modificadas, dietas industrializadas e outros afins, para que sejam introduzidos na relação de suplementos oferecidos para os pacientes pelo órgão público; atender ao público interno e externo; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XXII - OPERADOR DE MÁQUINAS - Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de pá mecânica, lâmina ou caçamba para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais analógicos; operar máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água e outros; zelar pela manutenção do equipamento, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado; recolher o equipamento de trabalho, conduzindo-o à garagem; verificar e cumprir ordens de serviços, tráfego, itinerário e números de viagens a ser cumprido; executar outras atividades compatíveis

com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XXIII - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - Conhecer e respeitar as leis; preparar e ministrar aulas nas escolas municipais; preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional; empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanham o processo científico da educação; participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções; comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza; eximir-se de iniciar a jornada de trabalho após o horário regulamentar ou sair antes de seu término, sem autorização prévia de seu superior imediato; manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral; incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática; assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando; respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado; comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira; zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional; fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração; considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem; participar do processo de planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino; ministrar as horas e dias letivos previstos no calendário escolar; proceder, orientar e auxiliar os alunos no que se refere à higiene pessoal; assegurar uma visão integrada do desenvolvimento da criança, considerando que o educar e o cuidar possuem caráter de unicidade; comparecer às atividades de formação continuada, reuniões previstas no calendário escolar e às convocadas extraordinariamente e às comemorações cívicas previstas no calendário escolar; assegurar a inclusão e atendimento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais; guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial que lhe cheguem ao conhecimento em razão do emprego público; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XXIV - PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL - Participar da execução das rotinas diárias dos alunos, de acordo com a orientação técnica do professor; receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do professor no trato e atendimento à clientela; participar, juntamente com o professor, das reuniões com pais e responsáveis; observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias; acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à

alimentação, higiene pessoal, recreação e lazer das crianças; acompanhar as atividades livres e extracurriculares, zelando pelo bem-estar dos alunos; manter atenção no acompanhamento e controle de entrada e saída de alunos, inclusive em atividades externas; observar e cumprir os horários, normas e determinações da Gerência Municipal de Educação e/ou Direção da Escola; cuidar de alunos com deficiências, auxiliando-os em suas necessidades básicas (alimentação, banho, troca de roupas e/ou fraldas, escovação, locomoção e acomodação); participar de programas de capacitação; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XXV - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - Compreender, analisar, estudar, pesquisar (profissional e academicamente), esclarecer, transmitir e aplicar os conhecimentos biopsicossociais e pedagógicos das atividades física e desportiva nas suas diversas manifestações, levando em conta o contexto histórico cultural; atuar em todas as dimensões de seu campo profissional, o que supõe pleno domínio da natureza do conhecimento da Educação Física e das práticas essenciais de sua produção, difusão, socialização e de competências técnico-instrumentais a partir de uma atitude crítico-reflexiva e ética; disseminar e aplicar conhecimentos práticos e teóricos sobre a Educação Física (Atividade Física/Motricidade Humana/Movimento Humano), analisando-os na relação dinâmica entre o ser humano e o meio ambiente; promover uma educação efetiva e permanente para a saúde e a ocupação do tempo livre e de lazer, como meio eficaz para a conquista de um estilo de vida ativo e compatível com as necessidades de cada etapa e condições da vida do ser humano; contribuir para a formação integral de crianças, jovens, adultos e idosos, no sentido de que sejam cidadãos autônomos e conscientes; estimular e fomentar o direito de todas as pessoas à atividades física, por vias formais e/ou não formais; promover estilos de vida saudáveis, conciliando as necessidades de indivíduos e grupos, atuando como agente de transformação social; conhecer e utilizar os recursos tecnológicos, inerentes à aplicação profissional; identificar, diagnosticar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar, executar, programar, ministrar, prescrever, desenvolver, coordenar, orientar, avaliar e aplicar métodos e técnicas de aprendizagem, aperfeiçoamento, orientação e treinamento técnico e tático, de modalidades desportivas, na área formal e não formal; diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, orientar e aplicar métodos e técnicas de avaliação, prescrição e orientação de atividades físicas, objetivando promover, otimizar, reabilitar, maximizar e aprimorar o funcionamento fisiológico orgânico, o condicionamento e o desempenho físico dos praticantes das diversas modalidades esportivas, acrobáticas e artísticas; diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, orientar, identificar necessidades, desenvolver coleta de dados, entrevistas, aplicar métodos e técnicas de medidas e avaliação cine antropométrica, biomecânica, motora, funcional, psicofisiológica e de composição corporal, em laboratórios ou no campo prático de intervenção, com o objetivo de avaliar o condicionamento físico, os componentes funcionais e

morfológicos e a execução técnica de movimentos, objetivando orientar, prevenir e reabilitar o condicionamento, o rendimento físico, técnico e artístico dos beneficiários; diagnosticar, identificar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, orientar, avaliar e aplicar atividades físicas de caráter lúdico e recreativo, objetivando promover, otimizar e restabelecer as perspectivas de lazer ativo e bem estar psicossocial e as relações socioculturais da população; diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, desenvolver, prescrever, orientar, avaliar, aplicar métodos e técnicas motoras diversas, aperfeiçoar, orientar e ministrar os exercícios físicos objetivando promover, otimizar, reabilitar e aprimorar o funcionamento fisiológico orgânico, condicionamento e o desempenho fisiocorporal, orientar para: o bem-estar e o estilo de vida ativo, o lazer, a sociabilização, a educação, a expressão e estética do movimento, a prevenção de doenças, a compensação de distúrbios funcionais, o restabelecimento de capacidades fisiocorporais, a autoestima, a cidadania, a manutenção das boas condições de vida e da saúde da sociedade; diagnosticar, identificar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, prestar consultoria, orientar, avaliar e aplicar métodos e técnicas de avaliação na organização, administração e/ou gerenciamento de instituições, cujas atividades fins sejam atividades físicas e/ou desportivas.

XXVI – PSICÓLOGO - Reunir, interpretar e aplicar dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; realizar atendimento familiar e ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico; participar de elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial da clientela; criar, coordenar e acompanhar individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnológicas próprias ao treinamento ou em equipe particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes; supervisionar, coordenar ou executar todas as atividades de sua especialidade no campo da psicologia e da pesquisa; participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental à nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, escolas, entidades religiosas, etc; acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo; preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos; colaborar, em equipe multiprofissional, com o planejamento das políticas de saúde; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XXVII - RESPONSÁVEL DE DEPARTAMENTO – Supervisionar as atividades do departamento da Prefeitura

Municipal do qual ficar encarregado; coordenar os recursos humanos e materiais do departamento, liderando o departamento de modo a facilitar o desenvolvimento do trabalho das equipes sob sua orientação; assessorar seus superiores hierárquicos nas atividades de planejamento, contratações e negociações de relações humanas e do trabalho.

XXVIII – TRATORISTA - Conduzir tratores providos ou não de implementos diversos, como lâmina, grade aradora, pulverizador, carreta, entre outros, dirigindo-o e operando o mecanismo de tração ou impulsão, para movimentar cargas e executar operações de limpeza ou similares; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações, colocando em prática as medidas de segurança recomendadas, para operação e estacionamento da máquina; efetuar a limpeza e lubrificação das máquinas e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, para assegurar seu bom funcionamento; efetuar o abastecimento dos equipamentos com óleo diesel, observando o nível do óleo lubrificante e lubrificando as partes necessárias, utilizando graxa, para mantê-las em condições de uso; registrar as operações realizadas, anotando em um diário ou em impresso, os tipos e os períodos de trabalho, para permitir o controle dos resultados; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XXIX - VIGILANTE SANITÁRIO - Executar estabelecimentos de profilaxia e polícia sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam comercializados, fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias de seus interiores, limpeza de equipamentos, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimentos de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; investigar as queixas que envolvam situações contrárias à Saúde Pública; sugerir medidas para melhoria das condições sanitárias; realizar tarefas de educação em saúde; orientar sobre tarefas de saneamento junto às comunidades; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; reprimir matanças clandestinas de animais; vistoriar estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem executados por auxiliares; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XXX - VIGILANTE PATRIMONIAL - Garantir a prestação qualitativa dos serviços de vigilância dos próprios municipais e de outros considerados de interesse pela administração; realizar rondas diurnas e noturnas nas dependências de edifícios e áreas adjacentes, vistoriando portas, janelas, portões e outras vias de acesso; controlar a entrada e saída de pessoas (funcionários e usuários), veículos e materiais, anotando a placa dos veículos, conferindo notas fiscais e outros registros solicitados; prestar informações e encaminhar as pessoas às dependências de destino; elaborar relatórios e outras iniciativas administrativas capazes de propiciar resolução de situações imprevistas; participar de ações e atividades necessárias ao bom funcionamento das unidades; executar ações e tarefas correlatas à defesa do patrimônio público; participar de reuniões,

treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XXXI - MONITOR DE INFORMÁTICA - Elaborar o planejamento do ensino de acordo com as especificidades de cada unidade e/ou centro; preparar o material didático para as aulas, incluindo material de acompanhamento das aulas e material de apoio pedagógico; ministrar aulas e/ou cursos, acompanhar e avaliar os alunos nas atividades desenvolvidas no curso; organizar a formação das turmas e adequar a carga horária, conforme demanda; articular, organizar e coordenar as atividades técnicas, operacionais e administrativas, valendo-se de recursos instrucionais disponibilizados pelas unidades e/ou centro; interagir com o conhecimento de outras áreas; elaborar relatórios de interesse geral em relação às unidades, centros ou área de atuação; auxiliar no exame e verificação do desempenho dos sistemas e programas propostos, realizando experiências práticas, para assegurar-se de sua eficiência e introduzir modificações oportunas; participar de reuniões de horário de trabalho pedagógico e coletivo e outras quando solicitado; contribuir para o entrosamento do grupo, favorecendo a aprendizagem dos alunos; zelar pelos equipamentos utilizados, orientando o seu uso para prevenir avarias e evitar desperdícios; cuidar para que as condições de uso dos equipamentos estejam adequadas; comunicar o superior imediato, em caso de anormalidades, para as devidas providências; realizar serviços burocráticos, inerentes ao emprego ora criado e preparar relatórios mensais com dados e estatísticos sobre as atividades da unidade sempre que solicitado pelo superior imediato; interpretar e respeitar as orientações vindas de superiores hierárquicos, assim como atender a convocações para formação e orientações da rotina de trabalho pela e na Gerência Municipal de Educação; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XXXII - PROFESSOR DE BIOLOGIA - Subsidiar tecnicamente a Direção na sua área de competência, quando se fizer necessário; propor medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação; elaborar, orientar e executar programas e projetos educacionais, propondo e compatibilizando diretrizes e metas, estabelecendo mecanismos de monitoramento e avaliação; participar da elaboração do plano de trabalho de sua Unidade Funcional, em conjunto com outros professores e técnicos da área de Educação; elaborar plano de trabalho de acordo com a realidade do grupo de educandos e do seu contexto sociocultural; criar e desenvolver condições que contribuam para a construção do conhecimento dos educandos; preparar e ministrar as aulas nas escolas municipais; avaliar e registrar suas ações bem como o desenvolvimento dos alunos; manter atualizado os registros de frequência e outros documentos referentes à ação pedagógica; organizar, orientar e executar junto aos educandos, de acordo com as diversas faixas etárias e condições de desenvolvimento, ações pertinentes à transmissão de conhecimentos, à alimentação e higiene, visando um desempenho mais autônomo; manter

contato com os pais ou responsáveis, informando quanto à ação educativa desenvolvida, criando condições para que o grupo familiar participe do processo escolar; desenvolver uma prática pedagógica que se apoie na reflexão, na pesquisa e no processo de formação permanente, buscando constante atualização profissional; participar de reuniões pedagógicas, de avaliação e planejamento; promover a participação dos alunos em eventos programados; respeitar as diferenças de qualquer origem; colaborar para o fortalecimento do trabalho coletivo; incentivar a gestão participativa, promovendo ações integradas com os Conselhos e Associações; colaborar na programação e realização de festas nas unidades escolares; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XXXIII - TERAPEUTA OCUPACIONAL - Realizar trabalho profissional de terapia profissional (individual e em grupo) em Unidades de Saúde, domicílio e em comunidade; participar junto à equipe de saúde na reabilitação dos usuários do serviço de saúde mental para sua reinserção no contexto familiar e social e nas atividades laborativas; participar junto à equipe de saúde de capacitação de recursos humanos, planejamento, coordenação, supervisão e execução de serviços, programas ou projetos na área de terapia ocupacional; participar nas ações que visem a implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XXXIV - OPERADOR ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTO ARTICULADO DE NIVELAMENTO - Operar motoniveladora e outras máquinas congêneres, em serviços de remoção de terras, detritos, nivelamento e asfaltamento de ruas, e outros serviços do gênero; verificar periodicamente o nível de óleo, de água e a quantidade de combustível da máquina, efetuando o abastecimento quando necessário; prezar pela conservação e bom funcionamento do maquinário, verificando periodicamente seu estado de conservação; comunicar ao superior imediato a necessidade de lubrificação ou reparos da máquina; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XXXV - PROFESSOR DE INGLÊS - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; preparar e ministrar aulas aos alunos das escolas municipais; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade; realizar atividades extraclasse; elaborar programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito

escolar, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do emprego público requeridas pelo superior hierárquico.

XXXVI - PROFESSOR DE ARTE - Desenvolver atividades de docência no respectivo campo de atuação; preparar e ministrar aulas nas escolas municipais; participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

São Sebastião da Gramma, 04 de abril de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

LEI Nº 102, DE 06 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE OS VALORES DE TRANSFERÊNCIA PELO MUNICÍPIO AO CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA PARA OS FINS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a transferir para o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista os seguintes valores:

a) per capita Hospital Regional Divinolândia: R\$ 0,60 (sessenta centavos) por habitante;

Art. 2º - Os recursos necessários para o atendimento desta Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária 02.06.01.103010010.2.0180000.3.3.90.39.00.00, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 06 de abril de 2022.



JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 103, DE 06 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Gramma-SP, 01 (um) cargo público de **SUPERVISOR DE FINANÇAS DA SAÚDE - Cód. 46-CPC – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 3.769,78 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)** mensais, **em comissão**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, sob o regime estatutário, diretamente subordinado à Gerência de Saúde, passando a integrar o Anexo III da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma-SP.

§1º – As atribuições do cargo público de que trata este artigo são as de monitorar todo o movimento financeiro do Departamento Municipal de Saúde; realizar a coordenação de convênios celebrados entre órgãos públicos e privados e a Prefeitura Municipal/Departamento Municipal de Saúde; conferir bimensalmente a prestação de contas relativa à gestão do Pronto Socorro “Dr. Mezinho”, realizada pela Santa Casa de Misericórdia de Gramma; conferir mensalmente a prestação de contas relativa à execução de contratos firmados com Laboratórios responsáveis por exames oriundos do sistema de saúde municipal; conferir mensalmente a prestação de contas relativa à execução de contratos firmados com clínicas responsáveis por realização de exames por imagem e similares; realizar o controle das contas vinculadas e especificação de qual conta cada despesa do Departamento Municipal de Saúde corresponde; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§2º - O ocupante do cargo público de provimento em comissão referido no presente artigo deverá possuir formação em curso de nível superior completo.

Art. 2º - O §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 011, de 09 de fevereiro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação: -.

“§ 3º - As atribuições do cargo público de que trata o inciso III, do Art. 2º, são as de implementar Políticas Públicas de Saúde emanadas dos três níveis de poderes: Federal, Estadual e Municipal; coordenar a implementação das Diretrizes e Ações em Saúde propostas no Plano Anual de Saúde; avaliar o cumprimento das metas propostas no Plano Anual de Saúde propondo soluções para problemas encontrados; acompanhar e fazer comprimir os indicadores de saúde do Programa Previne Brasil; participar como interlocutor de Grupos Técnicos de Trabalho da DRS-14; implantar Projetos e Programas de Saúde no âmbito da Atenção Primária de Saúde; promover a capacitação das Equipes de Estratégia da Família de formar e melhorar a qualidade da atenção em Saúde dispensada aos municípios; garantir por meio de supervisão direta, atendimento humanizado, com qualidade e resolutividade nas Unidades de Saúde do Município; supervisionar, junto com o responsável pelo Setor de Zoonoses no Município o combate e ou controle de zoonoses e arboviroses no Município; articular e supervisionar o atendimento multidisciplinar no tratamento e controle de Doenças Crônicas não Transmissíveis; trabalhar em conjunto com o responsável pela Vigilância Sanitária do Município para a garantia de condições sanitárias no Município; e trabalhar em conjunto com o responsável pela Vigilância Epidemiológica do Município para o controle das doenças transmissíveis, incluindo doenças pandêmicas; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato”.

Art. 3º - As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 06 de abril de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos



LEI Nº 105, DE 06 DE ABRIL DE 2022**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a alienar, cumprindo as exigências do inciso I, do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, a área de terra, total de 2.641,50 m², de propriedade do Município de São Sebastião da Grama-SP, registrada sob a matrícula nº 44.525 do Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, Comarca de São José do Rio Pardo-SP que compõe o patrimônio dominical, com as seguintes características:

UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, identificada como "Gleba A2" do Sistema de Lazer, situado com frente para a Avenida Vereador José Taramelli, no Loteamento denominado São Sebastião, na cidade de São Sebastião da Grama/SP, circunscrição e comarca de São José do Rio Pardo/SP, com área 2.641,50 metros quadrados, dentro do seguinte perímetro e confrontações: começa no ponto A, na lateral da Avenida Vereador José Taramelli, na confrontação com o Lote 07, da Quadra "H"; daí a direita mede 18,00 metros, até o ponto X, confrontando com a referida avenida; daí novamente à direita, deixando a avenida, mede 146,50 metros, até o ponto Y; confrontando com a Gleba (Matrícula nº 44.524); daí novamente à direita, mede 18,00 metros, até o ponto F, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer (Matrícula nº 43.282); daí à direita mede 147,00 metro até o ponto a, confrontando com os lotes 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 09, 08 (doze metros cada um) e lote 07 (quinze metros), todos da Quadra "H", ponto inicial deste perímetro, onde encontra a Avenida Vereador José Taramelli.

Parágrafo Único- O valor arrecadado com a alienação do referido imóvel, deverá ser destinado exclusivamente para a reforma e revitalização da área denominada **Estádio Municipal Moacir Gomes Nabo**.

Art. 2º - As despesas com a escritura pública e demais registros provenientes do procedimento licitatório, ficarão por conta e responsabilidade do adquirente.

Art. 3º - É parte integrante desta Lei, a cópia da Certidão de Registro dos Imóveis do Município correspondente à matrícula nº 44.525.

Art. 4º- Todos os trâmites autorizados por esta Lei seguirão as orientações e as definições legais da Lei 8.666/93.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 06 de abril de 2022

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022

Edital de convocação de candidato habilitado para a função pública eventual de Professor de Educação Especial.

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com as vagas publicadas no edital de abertura de inscrições do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2022, tendo em vista o pedido de formulado pela Gerente de Educação, solicitando a convocação, para a contratação da função público eventual de Professor de Educação Especial, o qual está arquivado no Departamento Municipal de Recursos Humanos, torna público que, ficam convocados os candidatos abaixo discriminados para manifestarem interesse no preenchimento das vagas *infra* discriminadas: -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

NOME	RG Nº	Total de Pontos	CLASS.
Flávia Cristina do Nascimento	55.570.271-6	72	1º

Os candidatos deverão comparecer entre os dias **11, 12 e 13 de abril de 2022, das 13:30 às 17:00 horas**, no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, situado na Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos, nesta cidade, munido de cópias dos seguintes documentos: -

1. Certidão de Nascimento e/ou Casamento,
2. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos,
3. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos,
4. Carteira de Identidade (RG),
5. Carteira de Trabalho,
6. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO,
7. CPF,



8. Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição,
9. Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
10. Diploma e/ou Certidão de conclusão do nível de escolaridade exigido no Edital do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/ 2022,
11. Declaração de acumulação legal de cargos e/ou emprego público,
12. Inscrição no PIS/PASEP,
13. Comprovante de Residência,
14. 01 (uma) Foto 3x4.

O NÃO COMPARECIMENTO NOS DIAS, PERÍODOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA IMPLICARÃO NA CONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) COMO DESISTENTE. NESSE CASO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE, OBEDECENDO-SE, RIGOROSAMENTE, À CLASSIFICAÇÃO. SOB NENHUMA HIPÓTESE, HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PARA QUE NENHUM CANDIDATO(A) POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA OU DESCONHECIMENTO DO PRAZO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, DETERMINA-SE A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL (QUADRO DE EDITAIS).

São Sebastião da Grama, 08 de abril de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – SP**

Lei Municipal nº 048/96

**Al. Ver. Mauro Ferreira de Vasconcelos, nº 25, Distrito Industrial –
São Sebastião da Grama – SP / Telefone: (19) 36469978**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2022

Dispõe sobre as aprovações do “Termo Aditivo” e Emenda Parlamentar Federal SIGTV – APAE, aprovação de Prestações de Contas do Governo Estadual ano 2021 e eleição e posse de novo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em substituição ao anterior,

O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 048, de 29 de março de 1.996 e suas alterações.

Considerando reunião ordinária ocorrida no dia 23/02/2022, resolve:

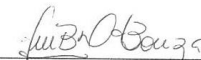
Art. 1º. Aprovar o “Termo Aditivo” – APAE São Sebastião da Grama, referente ao cofinanciamento de valor pelo município para projeto a ser desenvolvido e aprovar Emenda Parlamentar com repasse de recurso federal – SIGTV no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinada a custeio;

Art. 2º. Aprovar a prestação de contas dos repasses do Governo Estadual – ano 2021 – FEAS x FMAS;

Art. 3º. Aprovar eleição para Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS da Sra. Fernanda Braz Mendes Hermida Bouza, em razão da solicitação de desligamento do Sr. Norival Beltrame Rodrigues deste Conselho, para cumprimento final de mandato atual;

Art. 4º. Aprovar nomeação para Secretária Executiva, Sra. Karina Cardozo da Silva, e tomando posse como Conselheiro Titular, Sr. Rogério Augusto Benini, e Conselheiro Suplente, Sr. Bruno Lanzolla da Silva.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Fernanda B. Mendes H. Bouza
Presidente do CMAS de São Sebastião da Grama

